# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2593 de 19

Promovente: Zacarias T. Oliveira

Natureza: **PROJETO DE LEI** 52/61

Assunto: Conc. aux. aos Gabinetes dentários escolares

ANDAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA = EST. DE S. PAULO = 27 JUN 61 | CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA = EST. DE S. PAULO = 5 OUT | CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA = EST. DE S. PAULO = 12 OUT | |
| Relator: Milton Pereira | | | |
| | | | |
| | | | |

Observações:

Relator
Francisco Pires
Presidente da Comissão

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Aprovado em 1ª discussão 9/10/61. Norato

Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças. 26/6/61. Norato

PROJETO DE LEI Nº 52/61

Aprovado em 2ª discussão o projeto e a emenda apresentada 9/10/61 Norato

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de um auxilio com aquisição de materiais para os Gabinetes Dentarios dos Grupos Escolares abaixo relacionados:

a) - Grupo Escolar de Pompeia.....Cr.$ 10.000,00

b) - 2º Grupo Escolar do Patrimonio Flandria - 10.000,00

Somal.....Cr.$ 20.000,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte Código da Receita: 141-0-27-3- Imposto sobre Jogos e Diversões.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 1961.

Zacarias T. de Oliveira

Parecer da Comissão de Justiça

Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 52/61

O presente projeto de lei é legal e constitucional,
Quanto ao seu mérito é justa a sua aprovação.
Com referencia aos recursos apontados, caberá a nobre Comissão de Finanças opinar a respeito.
Sala das Comissões, em 5 de Outubro de 1961.

Francisco Prince - Relator

Parecer da Comissão de Finanças

Relator: Milton Pereira

Ao Projeto de lei 52/61

Considerado legal o presente projeto de lei pela Comissão de Justiça, e tendo esta Comissão verificado a existencia de recurso habil, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de Outubro de 1961.

Milton Pereira - Relator

De acordo

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI 52/61.

No artigo 1º acrescente-se mais a alinea "C", com a seguinte redação:

"c - Grupo Escolar de Paulopolis."

No Art. 1º- onde se lê: Cr.$ 20.000,00, leia-se " Cr.$ 30.000,00."

Sala das Sessões, em 9 de Outubro de 1961.